



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 13 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Icém, a partir de 01/03/1.987.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica autorizado o reajuste dos vencimentos e salários mensais de funcionários ou servidores da Câmara Municipal, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo recebido no mês de fevereiro último.

§ único:- Os prestadores de serviços eventuais também serão reajustados no mesmo percentual estabelecido neste artigo.

ARTIGO 2º - É fixado um piso salarial no valor correspondente ao salário mínimo que vigorar neste Município, acrescido de um adicional de 10% (dez por cento), a favor dos servidores da Câmara, que por ventura não atingirem o valor de seus vencimentos referidos no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.987.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 13 de abril de 1.987

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM

Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana

Chefe de Div. Adm.